



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SCM

(C.P.S.T.) REDENILF SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – 60292/18

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, bairro Centro, na cidade de Pedra Bela, inscrita no C.N.P.J, sob nº 00.136.452/0001-03, neste ato através do seu representante legal, Sra. MARIA JERUSA FERREIRA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Bragança Paulista, à Rua Coronel João Leme, 460 – 13º Andar, bairro Centro, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.276.737/0001-80, neste ato, através de seu representante, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM executados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, consistente no fornecimento de acesso à Internet, descritos detalhadamente no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

2.CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** a infraestrutura básica de equipamentos que estarão localizados nas instalações da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE** para a presente prestação de serviços, em condições de operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá respeitar e valer, fazer a qualquer tempo, os direitos da **CONTRATADA** sobre os equipamentos instalados, defendendo-os e levando ao conhecimento da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer esbulho ou perturbação, ou atos danosos de terceiros que possam danificá-las ou colocar em dúvida a sua propriedade.



2.3 A disponibilização de outros serviços e eventualmente de outros equipamentos, deverá ser realizada através da celebração de termos aditivos ao presente instrumento, nos termos e condições e serem pactuados pelas partes.

2.4 Todos os equipamentos e acessórios complementares instalados pela **CONTRATADA** em virtude a celebração do presente Contrato são de propriedade exclusiva desta, sendo vedado á **CONTRATANTE** subloca-los, cedê-los, transferi-los, dá-los em garantia, colocá-los e, em consignação, permutá-los e emprestá-los a terceiros, mesmo que provisoriamente e a título gratuito, não podendo a **CONTRATANTE** adicionar, alterar, ampliar, mudar ou reparar os equipamentos.

2.5 A **CONTRATANTE** não poderá fazer quaisquer tipos de instalações, mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, obrigando-se também a proteger as placas de identificação dos mesmos.

2.6 A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda, cabendo-lhe devolver os equipamentos sem quaisquer danos ao término do Contrato, exceto por uso e desgastes normais. Para tanto, na retirada dos equipamentos será realizada uma vistoria de entrega pela **CONTRATADA**, com a presença de um funcionário autorizado pela **CONTRATANTE**, devendo ambos assinar um “Termo de Entrega”.

2.7 Caso seja constatado pela **CONTRATADA** quaisquer danos nos equipamentos no ato da devolução, a **CONTRATANTE** ficará imediatamente obrigada à reposição de um equipamento idêntico ou ao pagamento do valor correspondente de um novo equipamento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da constatação.

2.8 A **CONTRATADA** garante o índice mensal de 99,44% (noventa e nove e quarenta e quatro por cento) de disponibilidade do serviço.

3. DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os serviços serão disponibilizados e os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, em condições de operação. A **CONTRATANTE** deverá entregar os locais para instalações nas condições recomendadas pela **CONTRATADA**.

3.2. Os serviços executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.

3.3. As obras de construção civil, eventualmente necessárias à instalação e/ou quando da futura retirada, total ou parcial, dos equipamentos, pelo término da relação contratual, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e correrão por sua conta e risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

3.4. O fornecimento de materiais e serviços de instalação da rede interna não estão incluídos nos preços citados no Anexo I, devendo ser objeto de negociação à parte.

3.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas ou fatos ocorridos em decorrência de caso fortuito ou força maior, que possam danificar e/ou prejudicar o funcionamento dos serviços ou equipamentos.

3.6. A **CONTRATANTE**, no momento da ativação do circuito, deverá assinar um Termo de Aceitação, por ocasião da entrega dos serviços em operação. No Termo constará a descrição dos serviços e data do início de vigência do presente Contrato.

3.6.1 Caso a **CONTRATANTE** se recuse a assinar o Termo de Aceitação, ou caso a ativação seja realizada remotamente, a **CONTRATADA** enviará o Termo de Aceitação por e-mail, o qual passará a produzir seus efeitos a partir da data de envio.

4. ASSISTENCIA TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por sua conta, os serviços e equipamentos em plenas condições de operação, bem como a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de correntes do uso normal, consistindo esta substituição em manutenção corretiva.

4.1.1. Para fins de substituição dos equipamentos mencionados no item 4.1, não serão considerados os defeitos de correntes de mau uso, tais como aqueles que apresentarem avarias físicas, sofrerem descargas atmosféricas e outras do mesmo gênero.

4.2 A **CONTRATANTE** autorizará o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** e/ou de representante credenciado desta, devidamente identificados, ao local onde os equipamentos estiverem instalados, a fim de que possam executar os serviços de manutenção compreendidos na cláusula 4.1 acima.

4.3. Os serviços serão prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias, com tempo para início do atendimento em até 03 (três) horas, a partir do chamado.

4.4. Nos termos do item 4.1.1 acima, as despesas com conserto, bem como a substituição de peças em virtude de uso indevido, manipulações ou aplicação incorreta, intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**, inundações, sabotagens, incêndios, vandalismo ou outros atos incontroláveis da natureza ou do homem, acidentes provocados pela **CONTRATANTE**, por seus empregados, prepostos ou pessoal de terceiros a seu serviço ou a sua disposição, ou que tenham feito uso dos equipamentos, não estão cobertos pelo valor do contrato e serão cobrados à parte.



5. DO PREÇO, FORMA, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal no Anexo I. Este valor começará a ser pago somente após assinatura do Termo de Aceitação pela **CONTRATANTE**, ou de seu envio por e-mail pela **CONTRATADA**, na forma prevista nas Cláusulas 3.6 e 3.6.1 acima.

5.2. Os valores descritos no Anexo I a este Contrato serão reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do Termo de Aceitação do respectivo Anexo, pela variação do índice IGPM-FGV positivo ou outro índice que venha a substituí-lo em lei.

5.3. O Valor mensal deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês de prestação dos serviços, nos escritórios da **CONTRATADA** ou através de boleto de cobrança bancária, a critério exclusivo desta.

5.3.1. O valor mensal referente aos equipamentos resultantes de adições, ampliações e quaisquer outros acessórios solicitados pela **CONTRATANTE**, será fixado e cobrado de acordo com os valores vigentes na ocasião do fornecimento, através de termo aditivo ao presente Contrato.

5.4. O Valor mensal descrito no Anexo I, corresponde somente à utilização, assistência técnica e seguro dos equipamentos, não estando incluídas as mudanças dos equipamentos para uma nova localidade e/ou instalação da rede interna, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.5. No preço estabelecido no Anexo I, estão incluídos os tributos devidos por ocasião da execução do objeto deste Contrato. A eventual alteração da incidência, alíquota ou base de cálculo de tais tributos, se representarem majoração em relação ao seu valor atual, bem como a criação de novos tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento, ensejarão a revisão de preço na proporção do ônus adicional à **CONTRATADA**, em função do aumento de carga tributária aplicável.

5.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária número **01.01.02.0103145012.451000.3.3.90.39**.

6. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no Anexo I, com início da data de assinatura.

6.2. Findo o prazo Contratual, nos termos da cláusula 2.6, obriga-se a **CONTRATANTE** a restituir de imediato os equipamentos, nas condições que os recebeu, exceto por seu uso



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

e desgaste normais, sob pena de ter de arcar com a multa fixada na cláusula 7.1, sem prejuízo, ainda do disposto no item 2.7 do presente Contrato.

6.2.1. No caso de atraso na devolução dos equipamentos, consentindo ou não pela **CONTRATADA**, pagará ainda a **CONTRATANTE** o valor mensal correspondente aos dias que ultrapassarem o prazo previsto para a devolução.

6.3. O presente Contrato poderá ser resilido por ambas as Partes, mediante notificação à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, considerando os investimentos realizados pela **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento á vista, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da prestação dos serviços, multiplicados pelo número de parcelas restantes para o fim da vigência do Contrato, a título de multa contratual.

6.4. A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a multa contratual no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da prestação dos serviços, multiplicados pelo número de parcelas restantes para o fim da vigência do Contrato.

6.4.1 Além das demais hipóteses previstas no presente Contrato, são causas para rescisão:

- a) Descumprimento de quaisquer disposições do presente Contrato, por qualquer das partes, desde não sanado no prazo de 30 (trinta dias, a contar do recebimento de notificação neste sentido.
- b) Decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes. Igualmente nestas hipóteses caberá a parte prejudicada o dever de comunicar a outra por escrito, não se aplicando, no entanto, o prazo para purgação da mora previsto no item anterior.

7. MULTAS E ENCARGOS

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente contrato, na hipótese de infração de qualquer uma das cláusulas do Contrato, poderá a parte prejudicada aplicar a parte infratora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência de tal infração, atualizado pelo IGP-M/FGV até a data da cobrança.

7.2. No Caso do atraso no pagamento do valor mensal citado no Anexo I, o débito será atualizado pelo IGP-M/FGV, sem prejuízo da incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), segundo permissivo legal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

7.3. As partes ficarão exoneradas das penalidades previstas nos itens 7.1 e 7.2 nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados no artigo 79, inciso I da Lei das Licitações nº 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Confidencialidade: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter a confidencialidade das informações referentes ao projeto e serviço objeto deste instrumento, sejam estas classificadas com “informações confidenciais” abrangendo inclusive informações cadastrais e técnicas, sendo que as mesmas deverão ser encaminhadas à parte contrária de maneira formal contendo a identificação de “documento confidencial” e protocolado o seu recebimento.

A parte que violar e divulgar informações recebidas pela outra parte, inclusive por atos de seus funcionários ou contratados, responderá, desde que devidamente comprovado pelo pagamento de indenização por perdas e danos, que serão apurados e comprovados através de processo próprio.

8.2. Responsabilidade Trabalhista: Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, e os empregados, prepostos e demais colaboradores da **CONTRATADA**, a qual deverá ser chamada a participar do polo passivo de eventual reclamatória trabalhista e responderá por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários, prepostos e demais colaboradores, declarando que tem conhecimento dos Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho relacionados à matéria, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, encargos e ônus decorrente de eventual reconhecimento de vínculo de emprego pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista eventualmente proposta contra a **CONTRATANTE** por trabalhador aos serviços da **CONTRATADA**, desde que relativas à execução deste contrato.

8.3. Termos de Responsabilidade: As partes declaram, sob pena da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

8.4. Cessão: Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

8.5. Notificações: Todas as notificações exigidas acerca deste Contrato serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fax (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as partes nos endereços especificados na qualificação das partes, ou tais outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.

8.6. Validade: O presente instrumento cancela e substitui qualquer instrumento anterior de mesmo objeto.

8.7. Novação: A Falta ou o atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos do presente instrumento, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA** não pode ser entendida como novação ou modificações dos prazos, multas e outros, produzindo efeitos somente se for especificamente formalizada por escrito.

8.8. Acordo Completo: Contrato e seu Anexo I constituem o acordo completo entre as partes com relação ao seu objeto e somente poderão ser alterados através de instrumento escrito firmado por ambas as partes.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista para solucionar qualquer disputa decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Bragança Paulista, 14 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

REDENILF SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

ANEXO I - Nº 60292 / 0018

Data: 14/08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCM TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento particular, O CLIENTE CONTRATANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com recursos para acesso à INTERNET, junto à EMPRESA PRESTADORA – REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

1 – QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA		
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA		
CNPJ: 00.136.452/0001-03	Inscrição Estadual:	
Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº 45		
Bairro: CENTRO	Cidade: PEDRA BELA	
CEP: 12.990-000	Telefone: (11) 4037-1388	
Contato: JONATAN C. L. LEME	Cargo: DIRETOR DA SECRETARIA	
Telefone: (11) 9 4239-6991	E-mail: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br	
Representante Legal: MARIA JERUSA FERREIRA		Cargo: PRESIDENTE
CPF: 297.756.938-37	RG/RNE: 41.768.695-6	
Endereço de Cobrança: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº 45		
Bairro: CENTRO	Cidade: PEDRA BELA	CEP: 12.990-000
Contato Financeiro: JONATAN	Telefone: (11) 4037-1388	E-mail: financeiro@camarapedrabela.sp.gov.br
Contato Técnico: JONATAN	Telefone: (11) 4037-1388	E-mail: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br
Endereço de Instalação: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº 45		
Bairro: CENTRO	Cidade: PEDRA BELA	CEP: 12.990-000

2 – QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA

Razão Social: REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ: 07.276.737/0001-80	Inscrição Estadual: 225.114.084.111
Endereço: Rua Cel. João Leme, 460 – 13ª Andar	Município: Bragança Paulista
CEP: 12900-161	UF: SP
Suporte Técnico: 0800-777-8585	E-mail: comercial@redenilf.com.br
Servidor de DNS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

3 – SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

3.1 - O preço e a velocidade dos serviços prestados pela Redenilf Serviços de Telecomunicações Ltda são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">- Link IP Dedicadoo Topologia Rádioo Disponibilidade mínima de 99,44%.o Garantia de banda: Full Duplex 100% para download e 100% para uploado Suporte e Monitoramento 24 horas.o IP válido (Classe /30)o SLA de 04 horas	10 Mbps Full Duplex	1	R\$ 400,00

Valor Total (R\$)	R\$ 400,00
--------------------------	-------------------

Valor Total (R\$)	Condição de Pagamento	1º Vencimento
R\$ 400,00	Mensal	30 dias após ativação

3.2 – Investimento inicial referente a ativação dos novos serviços:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário(R\$)	Valor (R\$)
01	- Instalação e Configuração	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Valor Total (R\$)	R\$ 1.600,00
--------------------------	---------------------

Valor Total (R\$)	Condição de Pagamento	1º Vencimento
R\$ 1.600,00	Em 4 parcelas	30 dias após ativação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 – Todos os equipamentos serão fornecidos em comodato. Ao término do contrato, deverão ser devolvidos;
- 4.2 – O contrato terá duração de 12 meses e os valores somente serão reajustados após esse prazo ou caso ocorra contratação de outros serviços;
- 4.3 – O prazo para ativação é de até 30 dias contados da assinatura do contrato.

E, por estarem de acordo com este o presente TERMO DE ADESÃO, bem como com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA e a CONTRATANTE firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Testemunha 1

Documento:

Testemunha 2

Documento: